

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 3/FEAM/URA NOR - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0032446/2024-30

PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LP+LI+LO Nº 599/2025						
Nº do Documento Parecer Vinculado: 132760833						
INDEXADO AO PROCESSO		PROCESSO SLA		SITUAÇÃO		
Licenciamento Ambiental		599/2025		Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: Até 25/05/2027		
EMPREENDEDOR:		ER-Agropecuária Ltda		CPF:	90.115.239/0001-08	
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha		CPF:	90.115.239/0001-08	
MUNICÍPIO:		Buritis/MG		ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 15°48'02,95"S LONG/X 45°27'59,48"O						
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:						
INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio Urucuia				
UPGRH: SF8		SUB-BACIA: Córrego Confins				
CRITÉRIO LOCACIONAL: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		4	1		
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede		2			
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede		3			
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		NP			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:		
Moliver Ambiental Ltda - Michele Gonçalves de Oliveira				CREA MG 235783/D		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP		ASSINATURA		
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8		Assinado eletronicamente		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6		Assinado eletronicamente		

De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica	1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual	1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adrieny Kerollen Alves Lopes, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 06/02/2026, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132759468** e o código CRC **F8864C86**.



PARECER DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LP+LI+LO N° 599/2025

INDEXADO AO PROCESSO		PROCESSO SLA		SITUAÇÃO	
Licenciamento Ambiental		599/2025		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes - LP+LI+LO		VALIDADE DA LICENÇA: Até 25/05/2027	
EMPREENDEDOR:		ER-Agropecuária Ltda		CPF:	90.115.239/0001-08
EMPREENDIMENTO:		Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha		CPF:	90.115.239/0001-08
MUNICÍPIO:		Buritis/MG		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):		LAT/Y 15°48'02,95"S		LONG/X 45°27'59,48"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO		☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ X	☐ NÃO
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:		Rio Urucuia
UPGRH:	SF8		SUB-BACIA: Córrego Confinis		
CRITÉRIO LOCACIONAL:					
• Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)			4	1
G-02-12-7	Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague, exceto tanque-rede			2	
G-02-13-5	Aquicultura em tanque-rede			3	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura			NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:				REGISTRO:	
Moliver Ambiental Ltda - Michele Gonçalves de Oliveira				CREA MG 235783/D	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA		
Adrieny Kerollen Alves Lopes Analista Ambiental		1578322-8	Assinado eletronicamente		
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente		
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Coordenadora de Análise Técnica		1332202-9	Assinado eletronicamente		
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Coordenador de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente		



1. Discussão

O empreendimento Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha atua no setor agrossilvipastoril no município de Buritis/MG. Em 31/01/2025, o empreendedor pleiteou a ampliação do empreendimento por meio do Processo nº 599/2025, na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LP+LI+LO).

A Licença foi apreciada e aprovada por ocasião da 105ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris, com condicionantes.

Posteriormente à concessão da licença, constatou-se a ocorrência de erro material no rol das condicionantes estabelecidas para a Licença Prévia e de Instalação, vez que foram incluídas duas condicionantes de número 5, sendo que uma delas, referente à preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi, não guarda relação com o empreendimento em questão.

Desta forma, considerando o princípio da Autotutela Administrativa, e com fundamento no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, foi elaborado o presente Parecer, com o objetivo de promover a exclusão da citada condicionante nº 05, com o seguinte teor:

05	Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi (<i>Caryocar brasiliense</i>) e ipê (<i>Tabebuia</i> sp.), de acordo com as Leis nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, na área de 1.320,7962 ha de cerrado, citada no item 4.3 deste Parecer.	120 dias após a conclusão das intervenções ambientais
-----------	--	---

A exclusão da condicionante mostra-se necessária, uma vez que impõe obrigação ao empreendedor que não corresponde com a realidade do projeto aprovado.

3. Conclusão

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, e com fundamento no art. 64, da Lei Estadual nº 14.184/2002, a equipe interdisciplinar da URA Noroeste sugere a exclusão da Condicionante nº 05, com o seguinte teor: *“Comprovar a preservação e manutenção da espécie imune de corte pequi (*Caryocar brasiliense*) e ipê (*Tabebuia* sp.), de acordo com as Leis nº 9.743/1988 e nº 10.883/1992, alteradas pela Lei nº 20.308/2012, na área de 1.320,7962 ha de cerrado, citada no item 4.3 deste Parecer. Prazo: 120 dias após a conclusão das intervenções ambientais”*, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).



As demais condicionantes e prazos permanecem inalterados. Desta forma, o Anexo I, do Parecer Único, da Licença nº 599/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Condicionantes Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes do empreendimento “Fazenda Panambi, Morrinhos e Porteirinha”

Item	Condicionantes da Licença Prévia e de Instalação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Apresentar comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico de cumprimento das condicionantes referentes a esta fase, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados no PCA.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR – retificado, com a atualização das áreas de reserva legal aprovadas junto aos Termos de Compromissos de Averbação de Reserva Legal.	120 dias
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico contendo as ações realizadas durante o Programa de Afugentamento e Resgate da Fauna Silvestre junto as atividades de supressão, de forma a concluir os trabalhos realizados, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade	120 dias após a finalização da etapa de supressão da vegetação
07	Firmar Termo de Compensação por intervenção em APP com o Instituto Estadual de Florestas, nos termos do art. 75, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.	120 dias



Item	Condicionantes da Licença de Operação	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Durante a vigência da licença
03	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
04	Manter arquivado, por período de um ano, os receiptários agrônômicos e as cópias das notas fiscais de compras de agrotóxicos utilizados na propriedade, bem como utilizar produtos com registro junto ao órgão competente, realizar tríplice lavagem e dar destinação correta às embalagens vazias.	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar a averbações da reserva legal objeto do Termo de Compromisso de Averbação, nos autos do Processo SEI 2090.01.0032446/2024-30, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Buritis/MG.	120 dias após a efetiva averbação pelo Cartório de Registro de Imóveis